



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N° 2/2023 - DO EXECUTIVO

Súmula: Autoriza a doação definitiva dos imóveis que especifica a empresa **JAGUAFRANGOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar definitivamente a empresa **JAGUAFRANGOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **364.665.499-68**, com sede com sede na Rod. PR-340, Lote 213/214-A, em Jaguapitã/PR, os imóveis objetos das desapropriações realizadas por força da Lei Municipal nº 2.637/15, Decreto nº 10.707/15 (matrícula nº 42.237); Lei Municipal nº 2.638/15, Decreto nº 10.708/15 (matrícula nº 15.197); Lei Municipal nº 2.640/15, Decreto nº 10.706/15 (matrícula nº 9.447/1); Lei Municipal nº 2.659/15, Decreto nº 10.866/15 (matrícula 25.131), para **INSTALAÇÃO DE UM COMPLEXO AVÍCOLA**, composto por uma indústria de ração, lagoa de equalização e abatedouro de aves, constantes no processo de licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 06/2015.

Parágrafo único. Os imóveis a serem doados definitivamente, descritos no “*caput*” deste artigo se dão em decorrência do cumprimento dos critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.637/15, Decreto nº 10.707/15; Lei Municipal nº 2.638/15, Decreto nº 10.708/15; Lei Municipal nº 2.640/15, Decreto nº 10.706/15; Lei Municipal nº 2.659/15, Decreto nº 10.866/15; e do art. 34 da Lei Municipal nº 1.940/2011; e Lei Municipal nº 3.764/22, bem como, pela deliberação emitida pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial.

Art. 2º A doação a que se refere a presente Lei, se dá em consequência à Cláusula Segunda, itens 2.3, 2.4, e 2.5 do **8º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1287/2015**, e seus respectivos aditivos, e tem a finalidade de substituição de garantia dos imóveis ora doados.

§1º Os imóveis oferecidos em substituição de garantia são aqueles constantes nas matrículas 335, 615 e 4061, do Ofício de Registro de Imóveis de Jaguapitã/PR.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

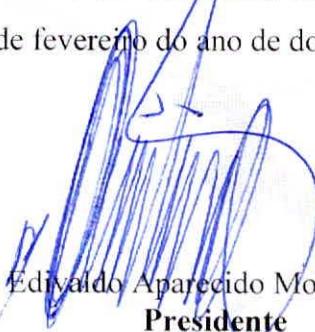
Art. 3º As despesas com a escritura pública de doação e posterior registro correrão por conta do Donatário.

Art. 4º Para os devidos fins, ficam desafetados do domínio público os imóveis descritos no art. 1º desta Lei, devendo, contudo, constar na Escritura Pública de Doação e nas respectivas transcrições imobiliárias, a destinação em caráter de perpetuidade de "**PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGOS E IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ABATEDOURO DE FRANGOS**".

Parágrafo único: Cumpridos todos os encargos contratuais, o pedido de levantamento da garantia a que alude o art. 2º, deverá ser objeto de proposição à Câmara de Vereadores de Ivaiporã.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (07/02/2023).


Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente


Josane Gorete Disner Teixeira
1ª Secretária